
	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho		
Autor: Dep. Valdir Barranco		

Modifica a redação do art. 3º Caput do Projeto de Lei nº 732/2020, e passa a ser:

Art. 3º Ficam estabelecidas as seguintes condições aplicáveis à concessão dos serviços públicos de operação do Parque Estadual Águas Quentes, precedida de obras públicas a serem executadas, para construção e manutenção, em conformidade com o plano de manejo e plano de negócios referencial aprovado pela Secretaria De Estado Do Meio Ambiente – SEMA, do Parque Estadual De Aguas Quentes, ressaltando que a responsabilidade para a execução das obras que antecederão à concessão é de responsabilidade exclusiva do concessionário, sem qualquer aporte financeiro do Estado (concessionário).

JUSTIFICATIVA

Objetivo desta emenda é deixar claro a responsabilidades do concessionário.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 16 de Setembro de 2020

Valdir Barranco
Deputado Estadual